



Data: 12/07/2016 Horário: 17:00



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Senhor Presidente

Os Vereadores, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, previstas nos dispositivos do art. 15, IX e 28, da Lei Orgânica do Município de Carambeí, requerem, respeitosamente, a Vossa Excelência seja constituída uma **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, nos moldes regimentais e combinados com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, a qual deverá ter como objetivo **investigar supostas irregularidades perpetradas pela Vereadora Elisângela Pedroso conforme ofício nº676/2016 SMS protocolado nesta casa sob nº 150 em 22/06/2016.**

Outrossim, com fundamento no art. 28 da Lei Orgânica do Município, requer a concessão de 90 (noventa) dias de prazo para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período se necessário.

**JUSTIFICATIVA**

Entre outras atribuições outorgadas pela população ao Poder Legislativo, destaca-se a de estar em sintonia com os clamores da população. Os fatos narrados, pela sua gravidade, exigem a atuação dos integrantes desta Casa de Leis, com vistas à defesa dos interesses comunitários, evitando-se, assim, que atos desta natureza sejam praticados.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, tão logo constituída, deverá investigar os fatos mencionados, especialmente a veracidade das denúncias que chegaram até esta Casa, bem como o motivo de tais práticas.

Além disso, a CPI não poderá olvidar de analisar sobre as providências possíveis que deverão ser tomadas, ensejando, se for o caso, em apresentar sugestões ou recomendações à autoridade competente e, ainda, pelo encaminhamento ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.

Por outro lado, é oportuno neste momento, que a Câmara Municipal, exerça em plenitude as suas prerrogativas de sentinela do interesse público, objetivando esclarecer fatos recentemente propalados, a respeito dos eventuais atos desabonadores e que não condizem com o Decoro Parlamentar.

SALA DAS SESSÕES, em 12/07/2016

*Bauke Dijkstra de Geus*  
**Vereador Bauke Dijkstra de Geus**

Apoio Vereadores:

*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



## PARECER JURÍDICO nº 126/2016

Interessado: Presidente Câmara Municipal de Carambeí

Assunto: Procedimento para abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito Protocolo Interno 053/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, solicita parecer jurídico sobre os procedimentos relativos ao Protocolo Interno de nº 053/2016, assinado pelo Vereador Bauke Dysktra de Geus, que contém outras assinaturas não identificadas, no qual solicita a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

A Comissão Parlamentar de Inquérito solicitada teria o objetivo de *"investigar supostas irregularidades perpetradas pela Vereadora Elisângela Pedroso conforme ofício nº 676/2016 SMS protocolado nesta casa sob o nº 150/2016 em 22/06/2016"*. Alega que *"entre outras atribuições outorgadas pela população ao Poder Legislativo, destaca-se a de estar em sintonia com os clamores da população. Os fatos narrados, pela sua gravidade, exigem a atuação dos integrantes desta Casa de Leis, com vistas à defesa dos interesses comunitários..."*

Aduz que houveram eventuais atos desabonadores que não condizem com o decoro parlamentar, e diante disto a Comissão iria analisar e tomar as providências necessárias.

O protocolo do pelo Vereador Bauke Dysktra de Geus, veio desacompanhado de qualquer documento.

### PRELIMINARMENTE

### DO INÍCIO DE UM PROCESSO LEGISLATIVO

A Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, estabeleceu toda a regulamentação dos processos administrativos, e em seu artigo 6º quais os dados básicos deve conter o requerimento inicial:



ART. 6º O REQUERIMENTO INICIAL DO INTERESSADO, SALVO CASOS EM QUE FOR ADMITIDA SOLICITAÇÃO ORAL, DEVE SER FORMULADO POR ESCRITO E CONTER OS SEGUINTE DADOS:

I - ÓRGÃO OU AUTORIDADE ADMINISTRATIVA A QUE SE DIRIGE;

II - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO OU DE QUEM O REPRESENTE;

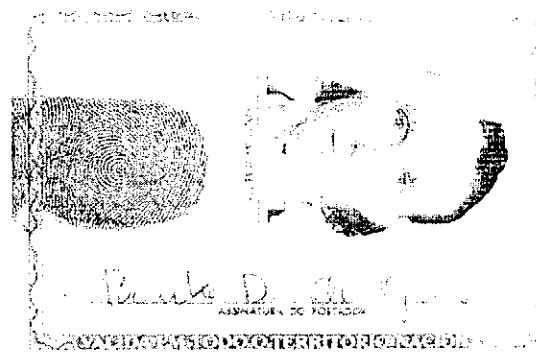
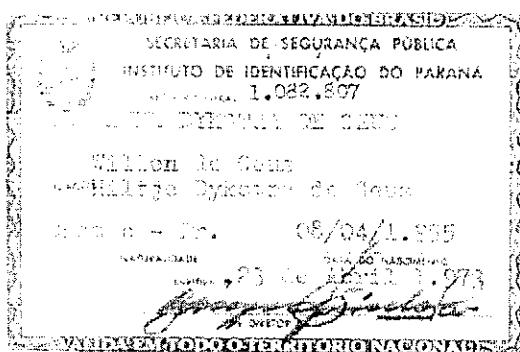
III - DOMICÍLIO DO REQUERENTE OU LOCAL PARA RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES;

IV - FORMULAÇÃO DO PEDIDO, COM EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DE SEUS FUNDAMENTOS;

V - DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE OU DE SEU REPRESENTANTE.

Entretanto observamos que o Protocolo Interno nº 053/2016, deixou de observar os requisitos mínimos para dar prosseguimento, se não vejamos:

- 1) O Protocolo Interno nº 053/2016, não traz o endereçamento correto, diz apenas em seu lado superior esquerdo, "Senhor Presidente", entretanto deve-se definir a qual Presidente se dirige, pois além do Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, existem os Presidentes das Comissões Permanentes, Presidente da Comissão de Licitação, da Comissão de Avaliação - **contraria o artigo 6º, inciso I da Lei 9.784/1999**;
- 2) O Protocolo Interno nº 053/2016, não identifica corretamente o interessado, pois não traz a qualificação do mesmo, e onde consta o nome que seria do vereador, com sua assinatura, a grafia do nome está errada, o que poderia criar questionamento sobre a autenticidade do documento, pois o apelido de família (sobrenome) "Dysktra", está escrito com a letra "i" e não "y", conforme cópia do documento de identidade anexo - **contraria o artigo 6º, inciso II e artigo 2º inciso VIII da Lei 9.784/1999**;





- 3) O Protocolo Interno nº 053/2016, não fez a formulação do pedido com a exposição dos fatos e seus fundamentos, que deveria vir no bojo do requerimento, e é necessário para a Constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que é expor no requerimento o caso concreto, relevante para a sociedade, identificável, objetivo, preciso, não necessariamente antijurídico, mas que fundamente o requerimento de instauração da mesma, estabelecendo o fato determinado, entretanto o Protocolo somente faz menção ao Ofício “nº 676/2016 SMS”, do Protocolo Geral da Câmara Municipal nº 150/2016, datado de 22 de junho de 2016, não junta cópia do mesmo, nem define quais provas deve ser utilizada - contraria o artigo 6º, inciso III da Lei 9.784/1999 e artigo 58, parágrafo 3º da Constituição Federal;
- 4) O Protocolo Interno nº 053/2016, traz na data e local de assinatura do requerente como sendo a “SALA DAS SESSÕES, em 12/07/2016”, entretanto na referida data não houveram sessões, até mesmo porque estamos em recesso parlamentar, e nenhuma sessão extraordinária para discutir a apresentação ou assinatura do protocolo foi realizada contraria o artigo 6º, inciso V, e artigo 22, parágrafo 2º da Lei 9.784/1999;

#### DO QUORUM MÍNIMO PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO

Além das formalidades apontadas e que deverão ser supridas sob pena de indeferimento do Presidente da Câmara Municipal, apontamos o principal requisito formal de admissibilidade para que seja analisado o pedido de abertura de uma comissão especial, que o próprio requerente menciona: “*nos moldes regimentais e combinados com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal...*”

Vejamos o que nos diz o artigo 58 da Constituição:

ART. 58. O CONGRESSO NACIONAL E SUAS CASAS TERÃO COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS, CONSTITUÍDAS NA FORMA E COM AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO RESPECTIVO REGIMENTO OU NO ATO DE QUE RESULTAR SUA CRIAÇÃO.

...

§ 3º AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO, QUE TERÃO PODERES DE INVESTIGAÇÃO PRÓPRIOS DAS AUTORIDADES JUDICIAIS, ALÉM DE OUTROS PREVISTOS NOS REGIMENTOS DAS RESPECTIVAS CASAS, SERÃO CRIADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS E PELO SENADO FEDERAL, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, MEDIANTE REQUERIMENTO DE UM TERÇO DE SEUS MEMBROS, PARA A APURAÇÃO DE FATO



DETERMINADO E POR PRAZO CERTO, SENDO SUAS CONCLUSÕES, SE FOR O CASO, ENCAMINHADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE PROMOVA A RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL DOS INFRATORES. (negrito nosso)

O Protocolo Interno nº 053/2016, traz apenas a identificação de um dos Vereadores, pois contém a expressão "Apoio Vereadores:", e contém o que poderiam ser identificadas como duas, três ou quatro assinaturas, o que não está exatamente claro, além do que não se sabe de quem seriam as assinaturas, pois não foram feitas as identificações de forma correta.

Convém ressaltar que é um dos requisitos constitucionais que o requerimento para a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito é o número de assinaturas, qual seja, de um terço dos membros da Câmara Municipal.

O quórum mínimo de assinaturas também é enfatizado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí:

**ART. 48- A CÂMARA PODERÁ CONSTITUIR COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR, COM O FIM DE APURAR IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU OCUPANTES DE CARGOS ASSEMELHADOS, DA MESA OU DE VEREADORES NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, MEDIANTE REQUERIMENTO DE 1/3 (UM TERÇO) DE SEUS MEMBROS. (negrito nosso)**

A necessidade de suprir as apontadas observações que entendemos essenciais estão consubstanciadas na legislação, em especial no parágrafo único do artigo 6º da Lei 9.784 de 1999:

**ART. 6º O REQUERIMENTO INICIAL DO INTERESSADO, SALVO CASOS EM QUE FOR ADMITIDA SOLICITAÇÃO ORAL, DEVE SER FORMULADO POR ESCRITO E CONTER OS SEGUINTES DADOS:**

...  
**PARÁGRAFO ÚNICO. É VEDADA À ADMINISTRAÇÃO A RECUSA IMOTIVADA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS, DEVENDO O SERVIDOR ORIENTAR O INTERESSADO QUANTO AO SUPRIMENTO DE EVENTUAIS FALHAS.**

A doutrina majoritária entende em conformidade com o jurista Plínio Salgado:

"A criação das comissões parlamentares de inquérito se dá mediante requerimento subscrito pelo menos por um terço dos membros de qualquer das



Câmaras do congresso, ou de ambas, em conjunto, como está prescrito no artigo 58, § 3º da Carta Magna em vigor. Basta o cumprimento deste requisito, além é óbvio, da indicação de fato determinado, e a Comissão será automaticamente criada, para funcionar por prazo certo. Ao comentar o preceito similar, da Constituição de 1967, Pontes de Miranda enfatiza com propriedade que ‘há o dever de criar a comissão de inquérito, porque o art. 37 foi explícito ao estatuir que se há de criar (verbo ‘criação’) desde que o requeira um terço ou mais dos membros da câmara ou das câmaras’. Na espécie, o direito da minoria parlamentar (um terço), por este aspecto, exige norma expressa na Constituição, e daí, o acerto dos Constituintes, ao introduzi-la no texto maior”. (SALGADO, Plínio Comissão parlamentar de inquérito. Editora Del Rey. P. 53).

*In casu*, recomendamos que sejam os procedimentos e requisitos apontados supridos, devendo sofrer uma emenda o protocolo nº 053/2016, para que no futuro não sejam os atos praticados pelo Poder Público passíveis de nulidade, pela própria Câmara Municipal, por manifestação de terceiro ou através do Poder Judiciário, sob pena de indeferimento do pedido, com prazo de 5 dias (artigo 24 da Lei 9784/1999).

Vale ressaltar que o controle exercido pela administração sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa, o qual encontramos em Súmula do STF:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados em vícios que o tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Ressalve-se da responsabilidade civil de todos os atos praticados, e que há diversidade de interpretações, o parecer é opinativo, sendo objetivo apenas os critérios de admissibilidade previstos na legislação.

Carambei, 14 de julho de 2016.

  
Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi  
Procuradora Jurídica  
OAB/Pr. 28.119

## TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**BAUKE DYKSTRA DE GEUS**DATA DE NASCIMENTO  
**08/04/1955**INSCRIÇÃO  
**83654106/55**ZONA  
**016**

REF ID: 112101127

VOTO DIRETO

MUNICÍPIO / UF  
**CARAMBEI / PR**DATA DE  
**18/01/2002**

VOTO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

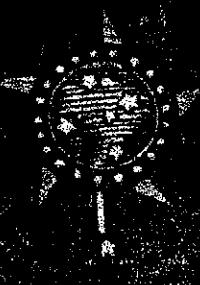
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VOTO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal**CPF****242.612.629-91**

BAUKE DYKSTRA DE GEUS

08/04/1955

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

OUT/2007

**BANCO DO BRASIL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.082.807

BAUKE DYKSTRA DE GEUS

Willen de Geus

Hiltje Dykstra de Geus

Castro - Pr. 08/04/1.955

NATURALIDADE: CURITIBA DATA DO NASCIMENTO: 23 de Abril 1.973

ASSINATURA DO PORTADOR:

*[Signature]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CDU/DE/DEN/ID/AD

CURTO MÉTODO

BAUKE D. DE GEUS

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Carambeí, 20 de julho de 2.016.

Senhor Presidente:

Através do presente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar a retirada do requerimento protocolado sob nº 53, protocolo interno desta casa de leis, protocolado no dia 12 do corrente mês.

Tal solicitação se justifica em virtude das correções a serem feitas no mesmo, pois decidimos fazer um novo protocolo na data de hoje, para que o processo fique mais adequado e sem emendas.

Apresento as minhas saudações.

*[Handwritten signature]*  
**BAUKE DYKSTRA DE GEUS**  
**Vereador-DEM**

Ao

Exmo. Sr.

**JEVERSON GOMES DA SILVA****DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí****CARAMBEÍ – PARANÁ**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



## PARECER JURÍDICO nº 127/2016

Interessado: Presidente Câmara Municipal de Carambeí

Assunto: Requerimento de retirada da Câmara do Protocolo Interno nº 053/2016, em virtude de que foi feito um novo protocolo, com as correções apontadas.

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, solicita parecer jurídico sobre os procedimentos relativos ao Protocolo Interno de nº 069/2016, assinado pelo Vereador Bauke Dysktra de Geus, que solicita a retirada pelo mesmo, do Protocolo Interno nº 053/2016, protocolado no dia 12 de julho de 2016, o qual solicitava a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, em face da Vereadora Elizangela Pedrosa.

O referido protocolo nº053/2016, foi despachado pelo Presidente desta Casa de Leis para que fosse realizado um parecer jurídico por esta Procuradora, o qual recebeu o número 126/2016, de folhas 3 a 7. Percebe-se que o referido protocolo tramitou internamente na Câmara, e o parecer anexado solicitou que se houvesse interesse pelo requerente em prosseguir com o requerimento, este deveria apresenta-lo nos moldes necessários, conforme a legislação descreve.

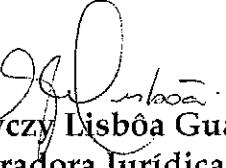
Ressalte-se que o Parecer Jurídico é meramente opinativo, entretanto, sabe-se que o Protocolo nº 053/2016, já tramitou na Câmara e a retirada de documento ou qualquer folha do processo administrativo constitui ato infracional, pois os documentos não podem ser desentranhados, somente pode-se expedir uma certidão do conteúdo dos mesmos, que deverá ser solicitado formalmente através de requerimento.

Manifestamo-nos no sentido de que o Protocolo nº 053/2016, 069/2016 e 070/2016, constituem-se em um mesmo fato, portanto deve-se formalmente transformá-los em um só processo administrativo, fazendo-se a juntada com as respectivas capas, e em ordem cronológica e numeração separada, fazendo ao final de cada um dos protocolos a devida anotação de juntada aos demais.



A juntada deverá ser efetuada pelo Setor de Protocolo ou pelos próprios Órgãos envolvidos nas decisões ou providências atinentes. A juntada dos documentos mencionados em um mesmo processo constitui uma forma racional de organização da informação, já que os documentos e informações de um determinado assunto são organizados num mesmo dossiê, em forma de arquivo, em ordem cronológica do encaminhamento do assunto, podendo ser acessados em sua sequencia lógica, e preservando a história dos fatos.

Carambeí, 20 de julho de 2016.

  
**Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/Pr. 28.119**



**Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Carambeí,  
Estado do Paraná, Sr. Jeverson Gomes da Silva,**

Bauke Dykstra de Geus, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 242.612.629-91, Juraci Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.182.719-20, Ilson H. Pedroso de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 602695.149-68 e, Anderson Ventura, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 018.996.449-97, ambos pertencentes ao Poder Legislativo de Carambeí na qualidade de vereadores, residentes e domiciliados nesta cidade de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas nos dispositivos do art. 15, IX e 28, da Lei Orgânica do Município de Carambeí, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer, seja constituída uma **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, nos moldes regimentais e combinados com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, a qual deverá ter como objetivo investigar supostas irregularidades perpetradas pela Vereadora Elisângela Pedroso conforme, ofício nº. 676/2016-SMS, protocolado nesta casa sob nº 150 em data de 22 de junho de 2016, o qual destaca, em síntese, os seguintes fatos “em data de 12 de junho de 2016, por volta das 16h30min, à vereadora Elisângela Pedroso, de forma livre e consciente, esteve no Posto de Saúde Municipal conversando durante alguns minutos com a enfermeira que ali estava trabalhando. Ocorreu que, ato contínuo após a conversa, a referida enfermeira deixou seu posto e passou a acompanhar de forma espontânea a Sr. Elisângela Pedroso pelo Posto de Saúde, momento em que a nobre edil começou a filmar o interior do estabelecimento. No referido vídeo, o qual pode ser facilmente visualizado de maneira on line, a vereadora Elisângela Pedroso aparece narrando que o Posto de Saúde estava sem atendentes, enfermeiras, técnica de enfermagem e também sem cobertores, o que de fato não era verdade. Contudo, o que a mesma não contava é que as câmeras de segurança do Posto de Saúde permaneciam ligadas durante sua atuação sem que a mesma percebesse. Desta forma, pôde-se constatar de maneira inequívoca, por meio das câmeras de segurança, que a vereadora Elisângela Pedroso com intuito de promover um vídeo fraudulento, combinou/convenceu a funcionalidade pública para que esta retirasse do local as pessoas que ali estavam para dar a impressão que o ambiente estava abandonado”. (doc. anexo)

Outrossim, com fundamento no art. 28 da Lei Orgânica do Município, requer a concessão de 90 (noventa) dias de prazo para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, se necessário.



## DA JUSTIFICATIVA

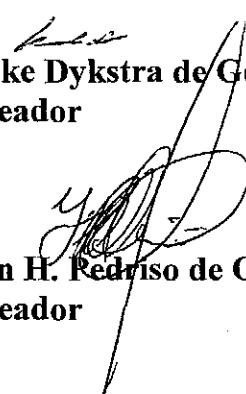
Entre outras atribuições outorgadas pela população ao Poder Legislativo, destaca-se a de estar em sintonia com os clamores da população. Os fatos narrados, pela sua gravidade, exigem a atuação dos integrantes desta Casa de Leis, com vistas à defesa dos interesses comunitários, evitando-se, assim, que atos desta natureza sejam praticados.

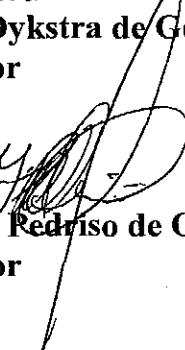
A Comissão Parlamentar de Inquérito, tão logo constituída, deverá investigar os fatos mencionados, especialmente a veracidade das denúncias que chegaram até esta Casa, bem como o motivo de tais práticas.

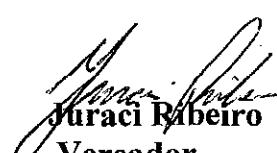
Além disso, a CPI não poderá olvidar de analisar sobre as providências possíveis que deverão ser tomadas, ensejando, se for o caso, em apresentar sugestões ou recomendações à autoridade competente e, ainda, pelo encaminhamento ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.

Por outro lado, é oportuno neste momento, que a Câmara Municipal, exerça em plenitude as suas prerrogativas de sentinela do interesse público, objetivando esclarecer fatos recentemente propalados, a respeito dos eventuais atos desabonadores e que não condizem com o Decoro Parlamentar.

SALA DAS SESSÕES, 19 de julho de 2016.

  
**Bauke Dykstra de Geus**  
Vereador

  
**Ilson H. Pedriso de Oliveira**  
Vereador

  
**Juraci Ribeiro**  
Vereador

  
**Anderson Ventura**  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



*CÓPIA*

Ofício nº. 676/2016 - Secretaria Municipal de S



Câmara Municipal de Carambeí - PR  
PROTOCOLO GERAL 0000150



Data: 22/06/2016 Horário: 15:51

OFÍCIO Nº 676/2016 SECRETARIA MUNIC SAÚDE

Carambeí, PR, 22 de junho de 2016.

## **Pedido de Providências**

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí**

Venho à presença de Vossa Excelência, tendo em vista os fatos ocorridos em data de 12 de junho de 2016 no Posto de Saúde Municipal, expor e requerer o que adiante segue.

Primeiramente, informamos a esta Casa Legislativa que, em data de 12 de junho de 2016, por volta das 16h30min, a vereadora Elisangela Pedroso, de forma livre e consciente da ilicitude de sua conduta, esteve no Posto de Saúde Municipal conversando durante alguns minutos com a enfermeira que ali estava trabalhando. Ocorreu que, ato contínuo após a conversa, a referida enfermeira deixou seu posto e passou a acompanhar de forma espontânea a Sr. Elisângela Pedroso pelo Posto de Saúde, momento em que a nobre edil começou a filmar o interior do estabelecimento. No referido vídeo, o qual pode ser facilmente visualizado de maneira on line, a vereadora Elisângela Pedroso aparece narrando que o Posto de Saúde estava sem atendentes, enfermeiras, técnica de enfermagem e também sem cobertores, o que de fato não era verdade.



Contudo, apesar da criatividade mal-intencionada da ora vereadora, o que a mesma não contava é que as câmeras de segurança do Posto de Saúde permaneciam ligadas durante sua atuação sem que a mesma percebesse. Desta forma, pôde-se constatar de maneira inequívoca, por meio das câmeras de segurança, que a vereadora Elisângela Pedroso, de forma dolosa e com intuito de promover um vídeo fraudulento, combinou/convenceu a funcionalidade pública para que esta retirasse do local as pessoas que ali estavam para dar a impressão que o ambiente estava abandonado.

Portanto. Sem saber que as câmeras de segurança do Posto de Saúde gravaram a verdade dos fatos ocorridos, a vereadora Elisangela Pedroso, postou em redes sociais seu vídeo falacioso, consoante se denota na ata notarial em anexo.

Apenas a termos de argumentação, e com relação ao fato objeto do presente, deve ser revisto o conceito de "Decoro parlamentar", que consiste na conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade.

Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí prevê em seu artigo 4º o compromisso que os vereadores devem prestar. Senão vejamos:

***"Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica, observar as leis, promover o bem geral deste Município de Carambeí e desempenhar com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo."***

Ainda, no mesmo prisma, os artigos 58 e 61 ambos do referido Regimento Interno, apontam as obrigações e as possibilidades de cassação do mandato de vereador, respectivamente, consoante se infere:

**Art. 58** - São obrigações e deveres do Vereador:

VIII - manter o decoro parlamentar e não se utilizar de mandato para prestar garantias que comprometam a ampla liberdade parlamentar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



**Art. 61** - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

Em consonância com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a **Lei Orgânica do Município**, em seu artigo 19, também prevê sanções para o caso de membros do Poder Legislativo agirem de maneira contrária ao decoro parlamentar, ou seja, apresentarem um comportamento diverso daquele esperado por um representante do povo.

**Art. 19** - Perderá o mandato o Vereador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º- Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas.

Por fim, uma vez comprovado através do material em anexo – a) *Ata Notarial de gravação de áudio*, b) *Boletim de Comunicação de Ocorrência*, c) *CD-ROM contendo a filmagem da conduta reprovável da vereadora Elisângela Pedrosa e*; d) *lista de funcionários que estavam de plantão na data do ocorrido*, – é o presente para requerer ao Sr. Presidente, bem como aos demais membros do Poder Legislativo que, tomen as providencias que entenderem necessárias ao caso, nos termos da legislação em vigor, assim como na forma do artigo 48 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, constituindo Comissão Especial de Inquérito para apurar as irregularidades perpetradas pela Vereadora Elisângela no desempenho de sua função em face do Poder Público Municipal.

**Art. 48** - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos assemelhados, da Mesa ou de Vereadores no desempenho de suas funções, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde permanece à disposição para dirimir eventuais esclarecimentos acerca do ocorrido, bem como aguarda resposta desta Casa de Leis, como medida de justiça.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração e estima.

Mário Avais de Melo Filho  
**Secretário de Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



**Lista de funcionários que permaneciam de plantão no dia 12 de junho de 2016 - das 07h00min às 19h00min.**

1	Dr. Enoc Pereira Brizola	Médico plantonista
2	Dr. Gláucio Ferreira Araújo	Médicos plantonistas
3	Priscila de Sousa Britto	Enfermeira
4	Luciana Soares Stockler	Técnica de enfermagem
5	Lady da Silva Machado	Técnica de enfermagem
6	Zenir Machado	Técnica de enfermagem
7	Valdineia Dias	Atendente de Saúde - faltou
8	Luciane Ribeiro	(Atestado Médico)
9	Valdinei Milek	Motorista
10	Leandro Barbosa	Motorista
11	Luciano Baby	Motorista
12	José Marcelo de Oliveira	Motorista
13	Adilson Zabroski	Motorista
14	Maria Aparecida Schelbauer	Serviços gerais
15	Vanacir Antunes	Serviços gerais



## DELEGACIA DE CARAMBEI

CARAMBEI - AVENIDA DO OURO, 365 - CENTRO.  
(42) 32811738

TIPO DE BO: Inicial

DATA DO REGISTRO: 21/06/2016

HORA DO REGISTRO: 11:00

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

ENDERECO: RUA DOS BRILHANTES

NÚMERO: 135

COMPLEMENTO: POSTO DE SAUDE

MUNICÍPIO/UF: CARAMBEI - PR

BAIRRO: CENTRO

**Descrição Sumária da Ocorrência:**

EM DATA DE 12/06/2016 POR VOLTA DAS 16:30H, CONFORME DOC EM ANEXO FOI VERIFICADO QUE A NOTICIADA ESTEVE NO POSTO DE SAUDE, INICIALMENTE CONVERSANDO COM A ENFERMEIRA SR<sup>a</sup> PRISCILA, SENDO QUE POSTERIORMENTE DE FORMA ESTRANHA ESTA ENFERMEIRA SAIU DE SEU POSTO E ACOMPANHOU A NOTICIADA, MOMENTO EM QUE ESTA COMEÇOU A FAZER FILMAGENS DENTRO DO REFERIDO POSTO DE SAÚDE, DIZENDO QUE O MESMO ESTAVA SEM ATENDENTES, CONFORME ATA NOTARIAL EM ANEXO. TAL ATITUDE É CONDENADA, PELO NOTICIANTE POIS A PRODUÇÃO DE TAL VÍDEO DE FORMA FRAUDULENTA ESTA CAUSANDO DANOS E PREJUÍZOS Á ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DEMONSTRANDO UMA VONTADE EXPLÍCITA DE AUTO PROMOÇÃO DA NOTICIADA, DEVENDO SER INVESTIGADO PELAS AUTORIDADES POLICIAIS A POSSIBILIDADE DE INFRAÇÃO DO "DECORO PARLAMENTAR", DA POSSIBILIDADE DA COAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO, BEM COMO DA INTENÇÃO CLARA DE "ABUSO DE PODER", PELO FATO DA MESMA ESTAR SE APROVEITANDO DA SUA POSIÇÃO DE VEREADORA DO MUNICÍPIO. DEVE SER AINDA INVESTIGADO O FATO DA NOTICIADA COLOCAR EM RISCO A IMAGEM DE PACIENTES QUE ESTAVAM EM OBSERVAÇÃO EM SALA RESTRITA PARA A RECUPERAÇÃO DE PACIENTES DEBILITADOS OS QUAIS NECESSITAM DE REPOUSO. EM SUA GRAVAÇÃO ALÉM DE MENTIR SOBRE A FALTA DE FUNCIONÁRIOS A MESMA VEM MENTIR SOBRE A FALTA DE COBERTORES, POIS OS MESMOS ESTAVAM SENDO UTILIZADOS PELOS PACIENTES CONFORME APARECE NA GRAVAÇÃO DA PRÓPRIA NOTICIADA. FINALMENTE REQUER TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUE SEJA CÓMPROVADA A GRAVAÇÃO FRAUDULENTA CAUSADA PELA NOTICIADA. NADA MAIS É O RELATO.

**NATUREZA(S) CONSTATADA(S):** NOTICIA DE FATO FUTURO - OCORRENCIAS NAO DELITUOSAS

**TIPO(S) DE AMBIENTE(S):** POSTO SAUDE

**MEIO(S) EMPREGADO(S):** PESSOAS

**PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL:** BOLETIM DE OCORRENCIA

**DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO:** 12/06/2016 16:30

**DATA E HORA DO FINAL DO FATO:** 12/06/2016 16:50

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA**

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:** EMERSON RICARDO DOS SANTOS (DELEGACIA DE CARAMBEI)

**DELEGADO:** MARCUS VINICIUS SEBASTIAO



## DELEGACIA DE CARAMBEI

CARAMBEI - AVENIDA DO OURO, 365 - CENTRO.  
(42) 32311738

## RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

## IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO: SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIANTE

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE

UF: PR

Nº DO DOCUMENTO: 4915152

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

DATA DA EXPEDIÇÃO:

NOME COMPLETO: MARIO JOSE AVAIS DE MELLO FILHO

APELIDO:

DATA DE NASCIMENTO: 09/04/1975

IDADE ESTIMADA: 41

NATURALIDADE: CURITIBA - PR

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

SEXO: MASCULINO

CPF: 00000000000

GRAU DE INSTRUÇÃO:

ESTADO CIVIL:

OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: SECRETARIO

NOME DA MÃE: ELISABETH SCARAMELLA DE MELLO

NOME DO PAI: MARIO JOSE AVAIS DE MELLO

PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

## ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA DO GRANITO NÚMERO: 111

COMPLEMENTO: CASA

MUNICÍPIO/UF: CARAMBEI - PR

CEP: 84145000

PROXIMIDADES:

BAIRRO: JD BELA VISTA

CELULAR: 4299788100

E-MAIL:

TELEFONE COM DDD: 4232311179

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

## CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: NÃO INFORMADO

TIPO DE CABELO:

COR DO CABELO:

COR DOS OLHOS:

BARBA:

BIGODE:

DENTADURA:

ALTURA ESTIMADA (CM): 175

PESO ESTIMADO (KG): 75

CONDIÇÃO FÍSICA: FERIDO(A)

OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:

INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:



## DELEGACIA DE CARAMBEI

CARAMBEI - AVENIDA DO OURO, 365 - CENTRO.  
(42) 32311738

## RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

## IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO: SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIADO

TIPO DE DOCUMENTO: PESSOA FÍSICA - SEM DOCUMENTO

UF: PR

NOME COMPLETO: ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA

APELIDO:

DATA DE NASCIMENTO:

IDADE ESTIMADA: 35

NATURALIDADE: - PR

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

SEXO: FEMININO

CPF:

GRAU DE INSTRUÇÃO: Não Informado

ESTADO CIVIL: Não Informado

OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: VEREADOR

NOME DA MÃE:

NOME DO PAI: ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

## ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA DA PRATA NÚMERO: 99

COMPLEMENTO: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO/UF: CARAMBEI - PR

CEP:

PROXIMIDADES:

BAIRRO: CENTRO

CELULAR:

TELEFONE COM DDD: E-MAIL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

## CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: PARDA

COR DO CABELO: NÃO INFORMADO TIPO DE CABELO: NÃO INFORMADO

COR DOS OLHOS: NÃO INFORMADO

DENTADURA:

ALTURA ESTIMADA (CM): 170

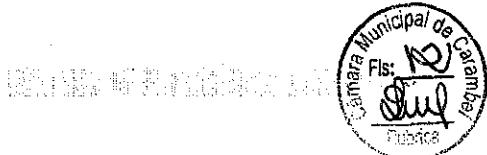
PESO ESTIMADO (KG): 80

CONDição FÍSICA: INTEGRO(A)

OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:

INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

NOTICIADO POR: MARIO JOSE AVAIS DE MELLO FILHO



DELEGACIA DE CARAMBEI

CARAMBEI - AVENIDA DO OURO, 365 - CENTRO.

(42) 32311738

### RELAÇÃO DE OBJETOS

TIPO DE OBJETO: OUTROS

SITUAÇÃO: APREENDIDO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO:

ENVOLVIDO(S): MARIO JOSE AVAIS DE MELLO FILHO

DETALHES: UM DISCO RÍGIDO TIPO "CD" CONTENDO GRAVAÇÕES DE MONITORAMENTO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Serviço Notarial e Registral do Distrito de Piriquitos

Bel. LEONIDAS MERCER CARNEIRO

OFICIAL

Rua General Cândido Rondon, nº 505 - Nova Rússia - FONE/FAX: (42)3227-5660  
CEP 84070-020 - PONTA GROSSA - PARANÁ

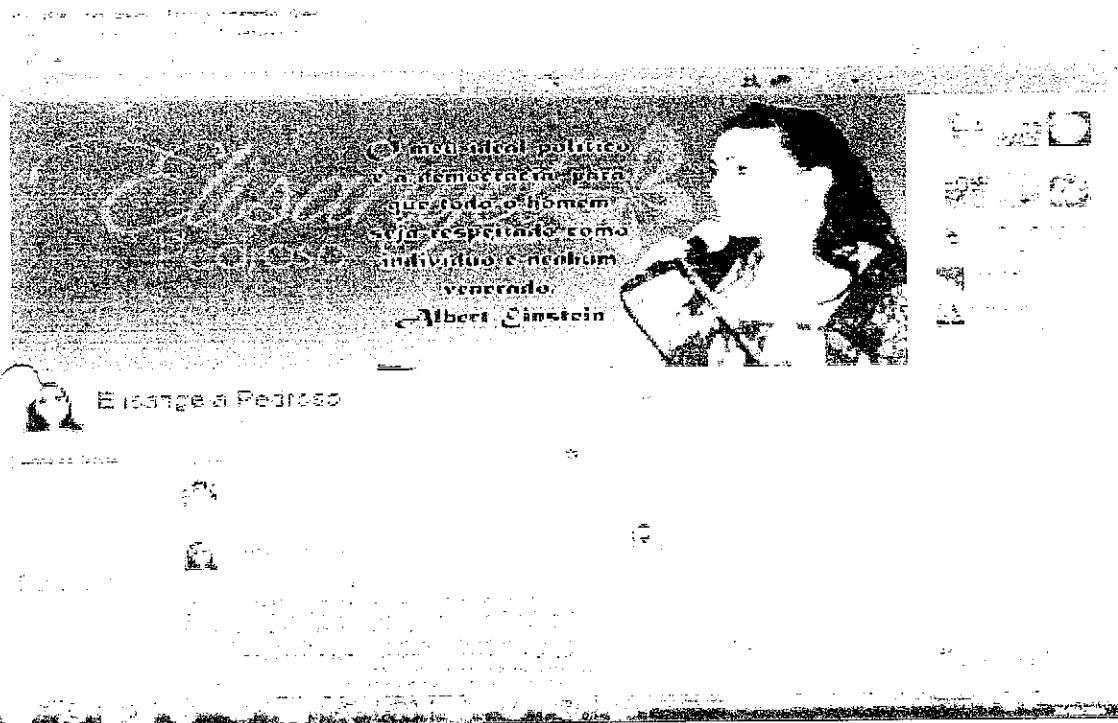


Livro 0261-N Folha 137

ATA NOTARIAL QUE FAZ EMERSON JOSE TEIXEIRA  
NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta pública Ata Notarial virem que aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis (20/06/2016) neste Distrito de Piriquitos, Município e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, nesta Serventia, perante mim Leônidas Mercer Carneiro, Notário Público, compareceu como solicitante: Compareceu como solicitante: Compareceu como solicitante: **EMERSON JOSE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 8102366-2-SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.582.169-13, residente e domiciliado na cidade de Carambeí-PR, na Rua Nicolas Bosche nº 18, Jardim Central; O presente reconhecido e identificado através dos documentos apresentados como o próprio por mim do que dou fé, comparecendo a esta Serventia, para relatar informações constantes no site do Facebook e no site: [www.facebook.com](http://www.facebook.com), o qual constatei visualizando no site e transcrevendo abaixo na íntegra o conteúdo do mesmo: acessando o site: "<https://www.facebook.com/elisangelaopedrosodeoliveira/?fref=ts>", consta o seguinte conteúdo: constatei visualizando o vídeo gravado e transcrevendo abaixo na íntegra o conteúdo do mesmo, contendo imagens e áudios: **IMAGENS: Um local que aparenta ser um posto de saúde, uma mulher com jaqueta vermelha, a qual circula no local, mostrando a recepção, sala de triagem, sala de injeção, e armário do posto do referido posto de saúde. Entra no local uma mulher de moletom segurando um cobertor em uma sala a qual cobre um paciente deitado em uma maca.** **PRINT DE IMAGENS OBTIDAS ATRAVÉS DO VÍDEO:**

LEONIDAS MERCER CARNEIRO  
"Tabelião e Oficial do Registro Civil"  
Distrito de Piriquitos - Sede em Nova Rússia  
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - Fone: 3227-5660  
PONTA GROSSA



Elizangela Pedrosa

**LEONIDAS MERCER CARNEIRO**  
"Tabellão e Oficial do Registro Civil"  
Distrito de Piriquitos - Sede em Nova Rússia  
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - Fone: 3227-5660  
PONTA GROSSA PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Serviço Notarial e Registral do Distrito de Piriquitos

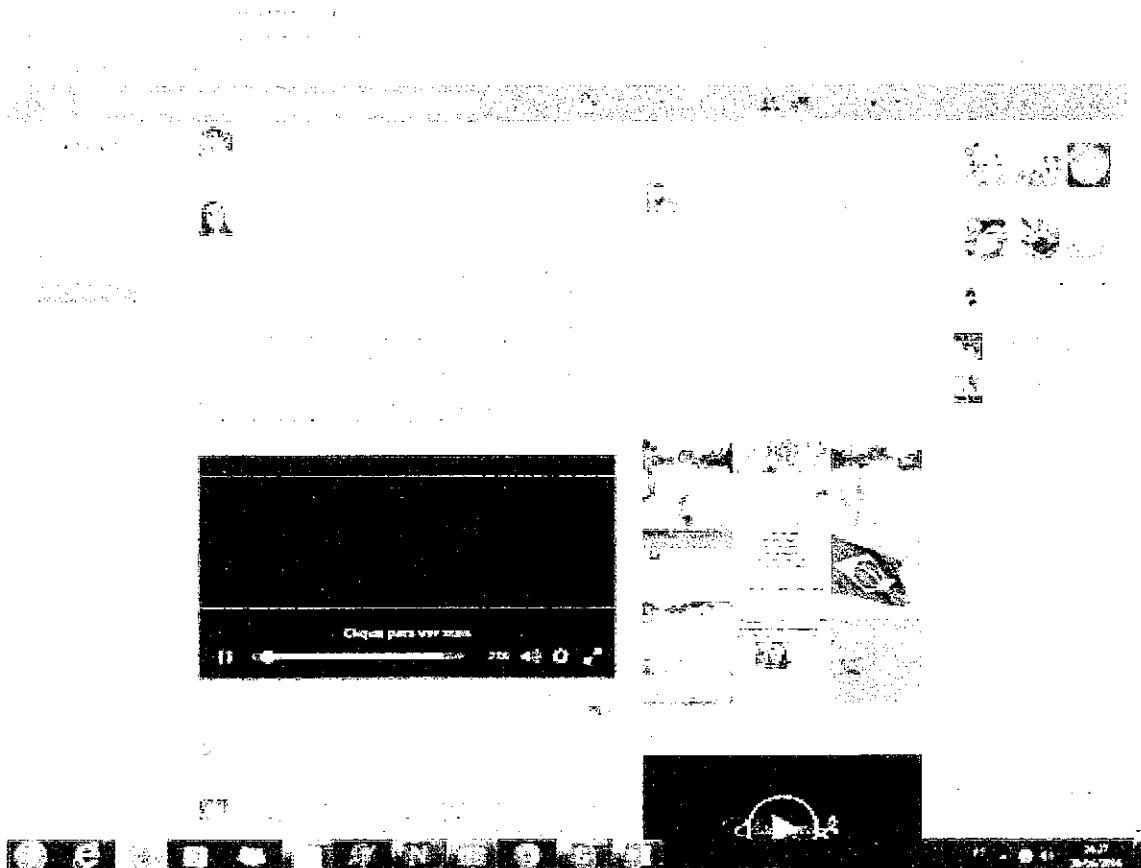
Bel. LEONIDAS MERCER CARNEIRO

OFICIAL

Rua General Cândido Rondon, nº 505 - Nova Rússia - FONE/FAX: (42)3227-5660  
CEP 84070-020 - PONTA GROSSA - PARANÁ



Livro 0261-N Folha 138



LEONIDAS MERCER CARNEIRO  
"Tabellão e Oficial do Registro Civil"  
Distrito de Piriquitos - Sede em Nova Rússia  
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - Fone: 3227-5660  
PONTA GROSSA PARANÁ





**LEONIDAS MERCER CARNEIRO**  
"Tabelião e Oficial do Registro Civil"  
Distrito de Piriquitos - Sede em Nova Rússia  
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - Fone: 3227-5660  
PONTA GROSSA PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Serviço Notarial e Registral do Distrito de Piriquitos

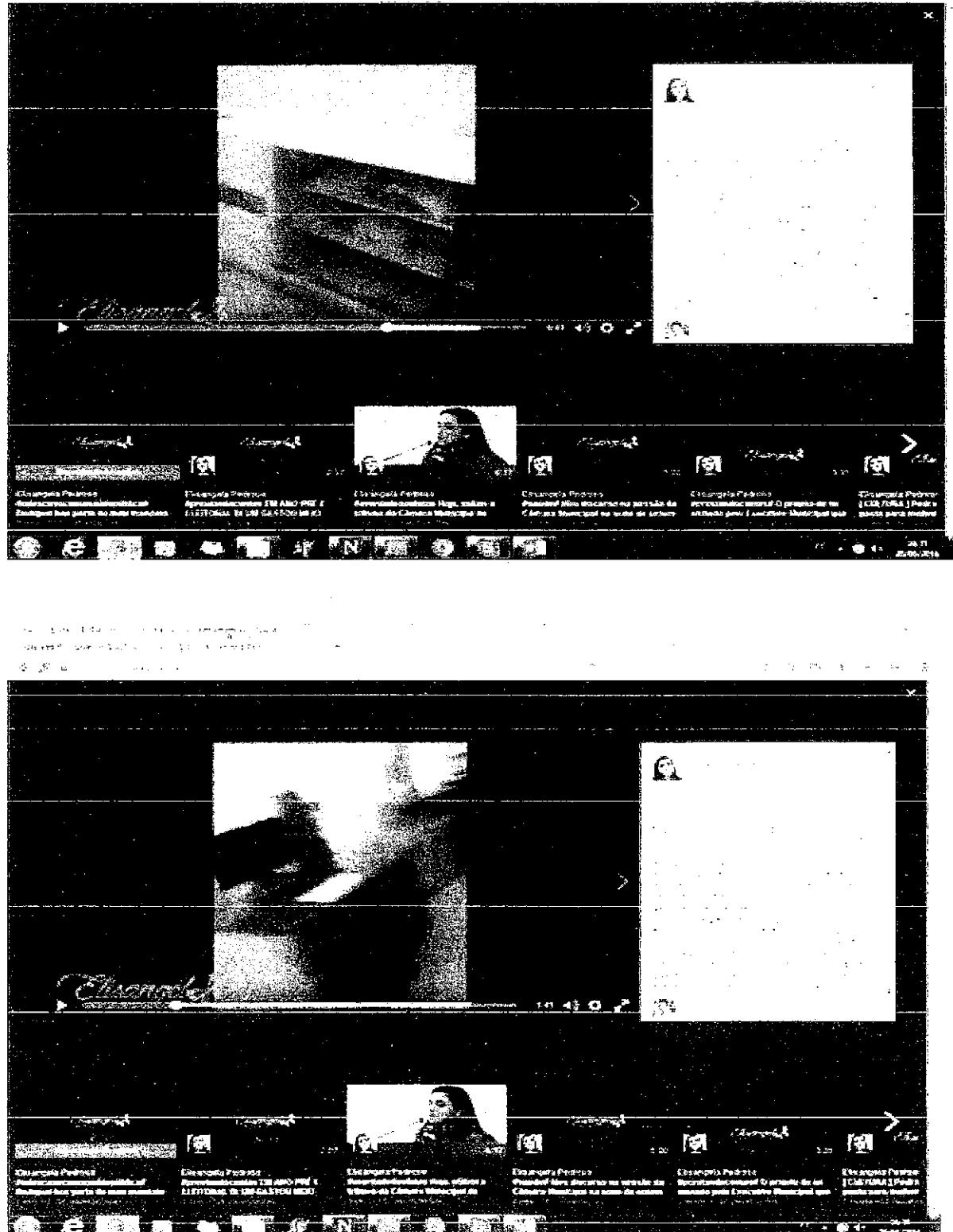
Bel. LEONIDAS MERCER CARNEIRO

OFICIAL

Rua General Cândido Rondon, nº 505 - Nova Rússia - FONE/FAX: (42)3227-5660  
CEP 84070-020 - PONTA GROSSA - PARANÁ



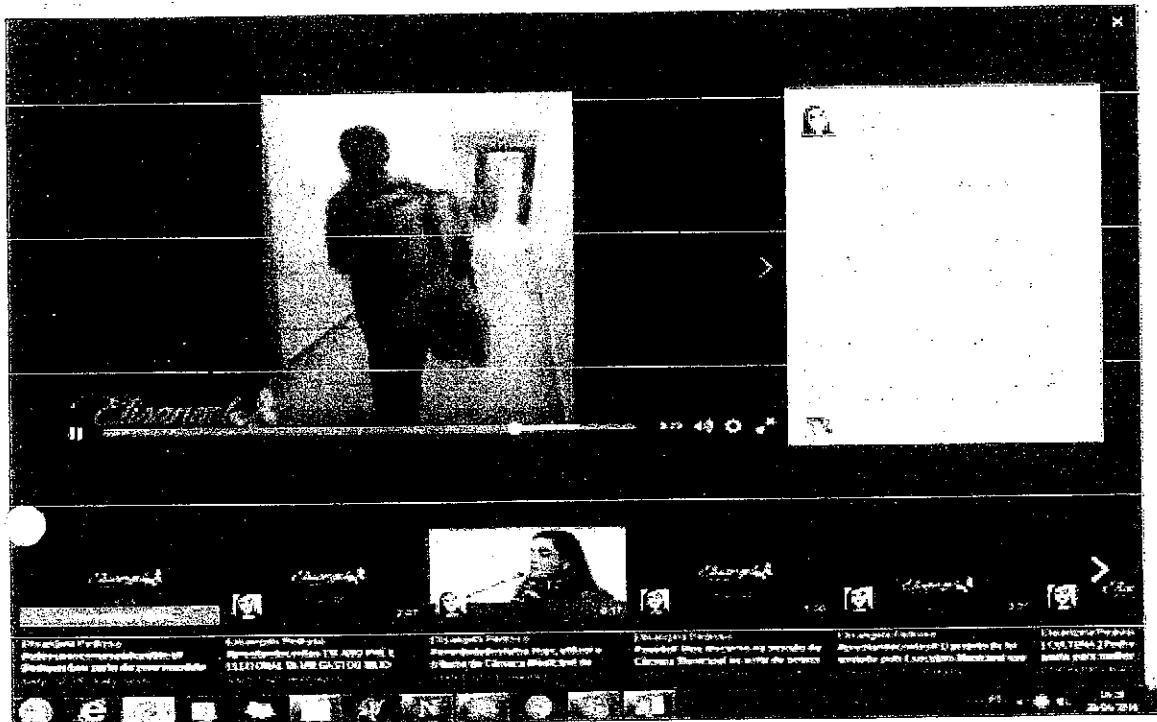
Livro 0261-N Folha 139



LEONIDAS MERCER CARNEIRO  
"Tabellão e Oficial do Registro Civil"  
Distrito de Piriquitos - Seda em Nova Rússia  
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - Fone: 3227-5660  
PONTA GROSSA PARANÁ

6695020000416





**LEONIDAS MERCER CARNEIRO**  
"Tabelião e Oficial do Registro Civil"  
Distrito de Piriquitos - Sede em Nova Russas  
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - Fone: 3227-6660  
PONTA GROSSA PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Serviço Notarial e Registral do Distrito de Piriquitos  
Bel. LEONIDAS MERCER CARNEIRO

OFICIAL

Rua General Cândido Rondon, nº 505 - Nova Rússia - FONE/FAX: (42)3227-5660  
CEP 84070-020 - PONTA GROSSA - PARANÁ



Livro 0261-N Folha 140

AUDIO: com duração de 02 minutos e 09 segundos: Voz feminina: "Olá hoje é domingo e após ligações da comunidade e mensagens do whatsapp estou aqui no posto de saúde, mais uma vez, a recepção está vazia. Por que estão trabalhando com falta de técnicos e só tem uma enfermeira. Estou indo até a sala de triagem, também não tem enfermeira, não tem técnica para fazer a triagem, e as três que tem trabalhando em número reduzido estão no estar médico. Estou aqui na sala de injeção também não tem técnica, por que estão atendendo na recepção. (Inaudível) frio e não tem cobertor não tem travesseiro, a aqui é o lugar que deveria estar guardando e não tem. (Inaudível) tem que buscar cobertor né (Inaudível). Nada mais havendo, pediu-me o solicitante para registrar nesta Ata Notarial a verificação das imagens ressaltadas, lavrei a presente ata notarial para mencionar a constatação dos fatos acima narrados, a qual depois de feita e lida na presença do solicitante, foi por ele aceita e assinada. E, para que produza os necessários efeitos legais lavrou-se a presente Ata Notarial. Eu, BEL. LEONIDAS MERCER CARNEIRO, NOTÁRIO subscrevo. Eu, CHARLENE MIOTTO, Escrevente, digitei. Distrito de Piriquitos, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (20/06/2016). Protocolo nº 656 Lv 08 aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (20/06/2016). Protocolo Geral 01709/2016 aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (20/06/2016). Custas 630,00VRC ( R\$ 114,66) (selo: R\$ 0,75). (a.)EMERSON JOSE TEIXEIRA. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº l fm da Verdade

Charlene Miotto  
Escrevente Juramentada

Charlene Miotto  
CHARLENE MIOTTO  
ESCREVENTE

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº VVKat . EwGMz . 3eckQ, Controle: H55RG . 74TKO

Valida esse selo em <http://funarpen.com.br>

LEONIDAS MERCER CARNEIRO  
"Tabelião e Oficial do Registro Civil"  
Distrito de Piriquitos - Seda em Nova Rússia  
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - Fone: 3227-5660  
PONTA GROSSA - PARANÁ

